

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ.



COMARCA DE SENADOR
POMPEU

97210-74.2015.8.06.0166



LUIZ DE SOUZA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da cédula de identidade nº 1906095-90 SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob nº 72.217.563-00, com endereço Distrito Bonfim, Senador Pompeu-CE, por intermédio de seus advogados infra firmados, conforme incluso documento procuratório, com endereço profissional à Av. Dr. Wilson Pinheiro, 462, Centro, CEP. 63.635-000, Milhã-CE, vem com o devido respeito e acatamento à presença de V. Exª. propor a presente

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, CEP. 20.031-205, Rio de Janeiro - RJ, e o faz consubstanciado pelas razões fáticas e jurídicas a seguir transcritas:

PRELIMINARMENTE

O autor requer os benefícios da justiça gratuita, por não poder arcar com as despesas da ação em detrimento do seu próprio sustento e de sua família, nos termos da Lei 1.060/50.

I – DOS FATOS

No dia 19/12/2014, a parte autora sofreu um acidente de trânsito (queda de motocicleta), vindo a ficar com **invalidez permanente, com grau de incapacidade funcional irreversível de 60% debilidade região cervical; 65% sequela por traumatismo cranioencefálico**, conforme faz prova com a certidão de ocorrência policial e os documentos médicos acostados a exordial.

A parte demandante requereu e recebeu na via administrativa precisamente na data de 17/07/2015, apenas a quantia de **R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)**, quando deveria ter sido paga o valor de até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigido desde a data do evento danoso.

Constatada a debilidade permanente da parte autora em razão de acidente de trânsito, faz jus a mesma ao recebimento da quantia a título de complementação

de até **R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais)**, corrigida desde a data do sinistro.



II – DO DIREITO

a) SEGURO DPVAT, DEBILIDADE PERMANENTE. DIREITO À INDENIZAÇÃO.

A pretensão autoral se encontra amparada pela Lei nº 6.194/74, no art. 7º da Lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007, a partir da Lei 11.945/2009, passou-se a utilizar a tabela contida em seu anexo para quantificar o valor do seguro devido, conforme o grau de invalidez apresentado.

A matéria foi sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, Súmula 474, devendo ser aplicada a todos os acidentes, indistintamente:

Súmula 474, do STJ, A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

No caso presente, a parte promovente recebeu o valor a menor, pois, a sua debilidade não foi enquadrada corretamente pela seguradora no momento do recebimento do seguro.

Portanto, tem a parte autora o direito ao recebimento da quantia de até **R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais)**, a título de complementação em razão das várias debilidades permanentes que o acometem, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do acidente, nos termos das Súmulas 43 e 54, do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

b) VÁRIAS DEBILIDADES PERMANENTES. INDENIZAÇÃO DEVIDA NO MONTANTE DE 100% = R\$ 13.500,00.

É incontestável que a parte demandante sofreu um acidente de trânsito, conforme faz prova a certidão de ocorrência policial e demais documentos em anexo, vindo a ficar com **invalidez permanente, com grau de incapacidade funcional irreversível de 60% debilidade região cervical; 65% sequela por traumatismo cranioencefálico.**

Assim, com esteio no contexto probatório, na verdade real e considerando que a parte autora teve **várias debilidades permanentes**, resta patente que a indenização prevista do seguro DPVAT *in casu* é de 100% (cem por cento), o que resulta na quantia de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Desse modo, considerando que faz jus a parte requerente ao recebimento de até **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a título de seguro DPVAT e considerando que o mesmo percebeu na via administrativa o importe de **R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)**, resta claro que lhe cabe receber a respectiva diferença, que corresponde a até **R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais)**, nos termos expostos.

SECRETARIA DE VERA
IN 04

c) DA NÃO QUITAÇÃO DO SEGURO DPVAT PELO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO: NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL.

A prova pericial (exame médico para atestar a debilidade/invalidez permanente) é imprescindível para o desate da lide, com vistas à aferição do grau da invalidez permanente que acomete a parte suplicante.

Ressalte-se que, de fato, a parte demandante recebeu um valor securitário a menor na via administrativa, após avaliação médica unilateral feita pela seguradora, cuja conclusão não é definitiva tampouco pode ser considerada justa.

A questão de ser a invalidez total ou parcial não tem o condão de elidir a necessidade de realização da prova pericial, pois o grau aferido administrativamente foi em percentual bem inferior ao que realmente acomete a parte autora.

Ademais, repise-se a exaustão: apesar de a parte demandante requer o valor integral do segmento corporal afetado, com dedução do pagamento administrativo, tal não exclui o pedido a menor, que é a complementação com base na aplicação do percentual da perda sofrida, o que se coaduna perfeitamente com a orientação da Súmula 474, do STJ, aqui já citada.

Nessa linha de pensar, vale colacionar entendimento assemelhado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, que vem acolhendo as teses suscitadas, especialmente para anular a sentença de primeira instância quando não realizada perícia médica para atestar a debilidade/invalidez permanente, senão vejamos:

“Diante de todo o exposto, entendo que a sentença deve ser cassada a fim de que os autos retornem ao primeiro grau de jurisdição para ser elaborada prova pericial com o intuito de verificar se o pagamento parcial efetuado pela seguradora está de acordo como o grau de invalidez suportado pelo segurado.” (TJ/CE, PROCESSO Nº 2063-93.2007.8.06.0071, PUBLICADA EM 14/02/2013).

Neste mesmo sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, na Apelação Cível Nº 70058070962 (Nº CNJ: 0531723-19.2013.8.21.7000) 2013/Cível, *in verbis*:

“1. A Medida Provisória nº 451/2008, publicada no Diário Oficial da União, em 16 de dezembro de 2008, convertida na Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, definiu a necessidade de graduação da invalidez para a fixação do montante indenizatório. 2. Desse modo, mostra-se útil ao deslinde da causa a realização de perícia médica, a fim de aferir o grau de invalidez suportado pela parte autora, prova técnica indispensável no caso em exame, impondo-se a desconstituição da sentença, de sorte a ser produzida aquela prova técnica. Inteligência do art. 130 do CPC.

[...]

Assim, na situação posta à análise deste Colegiado, deve ser realizada perícia médica, a fim de se determinar se foi correto o adimplemento parcial ou não. Sobre o assunto em lume é o entendimento do Colegiado dessa 5ª Câmara Cível, como se vê a seguir:
APELAÇÕES CÍVEIS. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO ANTERIOR À EDIÇÃO DA MP 451/2008. QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO DETERMINADA PELO E. STJ. Ainda que o

acidente de trânsito tenha ocorrido em data anterior à MP 451/2008, posteriormente convertida na Lei Federal 11.945/09, faz-se necessária realização de perícia médica para a apuração do grau de invalidez do autor. Decisão proferida pelo colendo Superior Tribunal de Justiça. Súmula 474 do STJ. Necessidade de graduação da invalidez, independentemente da data do sinistro. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA, PREJUDICADAS AS APELAÇÕES. (Apelação Cível Nº 70043907112, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 19/12/2012).

Ademais, cumpre ressaltar que o julgador é o destinatário da prova, o qual pode motivadamente se manifestar quanto à necessidade ou não de produção desta para amparar o seu convencimento, consoante estabelece o art. 130, Caput, do CPC, a seguir transcrito:

Art. 130. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Portanto, entendo que deve ser realizada perícia médica para determinar o grau de invalidez da parte postulante, pois se mostra útil ao deslinde da causa, a fim de que se possa averiguar sobre o exame, segundo a tabela do DPVAT.

Por conseguinte, diante dos fundamentos e precedentes jurisprudenciais precitados, desconstituo a sentença de primeiro grau, a fim de que seja realizada perícia.

[...]

Diante o exposto, desconstituo a sentença de primeiro grau, a fim de que seja realizada perícia médica na parte postulante, objetivando a quantificação da invalidez para a fixação do montante indenizatório segundo a tabela DPVAT.
(grifos nossos)

Assim, resta patente que a parte autora deve ser submetida à avaliação médica, passível de ser feita por perícia judicial, para aferir a real extensão das lesões que o acomete, a fim de estipular a complementação do seguro DPVAT corretamente e de forma proporcional, em obediência justamente ao teor da Súmula 474, do STJ.

III – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer se digne V. Ex^a..:

- a) Citar a ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente pretensão no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- b) A produção de prova pericial, a fim de constatar o grau da debilidade permanente ocasionada em razão do acidente de trânsito aqui narrado, formula-se desde já os quesitos as serem respondidos por ocasião da perícia, abaixo relacionado, bem como a juntada de novos documentos e depoimento de testemunhas;

1. Há ferimento ou ofensa física?
2. Qual meio ocasionou?
3. Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função?
4. Resultou do acidente perda ou inutilização de membro, sentido ou função?

5. Qual a debilidade ou deformidade apresentada pelo autor, originada pelo acidente?
6. Se V. Sa. tivesse que graduar a lesão apresentada pelo autor, em qual destes graus o enquadraria: 25%, 50%, 75%, 100%?
- c) Condenar a ré ao pagamento do valor do seguro DPVAT no montante de até **R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais)**, a título de complementação ou em percentual a ser apurado na perícia médica judicial, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, nos termos das Súmulas 43 e 54, do STJ;
- d) a concessão dos benefícios da **GRATUIDADE JUDICIÁRIA**, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custos e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, **conforme DECLARAÇÃO inserta na procuração;**
- e) a condenação da ré na verba honorária de sucumbência no importe de 20% (vinte por cento).

Por fim, requer que todas as intimações demais atos processuais sejam feitos **EXCLUSIVAMENTE** em nome dos advogados **Dr. ANTONIO RUBENS LIMA DE SOUSA**, inscrito na OAB/CE Nº 29.284, com endereço profissional na Av. Dr. Wilson Pinheiro, nº 462, CEP. 63.635-000, Centro, Milhã - CE, e **Dr. CARLOS BOLÍVAR PONTES PIMENTEL**, inscrito na OAB/CE 16.825, com endereço profissional à Rua Pedro Teles de Menezes, nº 133, Bairro Duque de Caxias, CEP. 63.800-000, Quixeramobim-CE, sob pena de nulidade.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais)**.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Senador Pompeu-CE, em 8 de Setembro de 2015.

Antonio Rubens Lima de Sousa
Dr. ANTONIO RUBENS LIMA DE SOUSA
Advogado OAB/CE 29.284

Dr. CARLOS BOLÍVAR PONTES PIMENTEL
Advogado OAB/CE 16.825

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: Souza de Souza Silva, brasileiro, solteiro, cpo.
contado, portador da cédula de identidade n.º 3906095-90
SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob n.º 780.217.563-00, com
endereço Distrito Bonfim, Sincron Pompeu - PE.

OUTORGADO(S): Dr. ANTONIO RUBENS LIMA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado,
inscrito na OAB/CE 29.284, com endereço profissional para intimação na Av. Dr. Wilson Pinheiro, nº
462, CEP.: 63.635-000, Centro, Milhã-Ceará e o Dr. CARLOS BOLÍVAR PONTES PIMENTEL,
brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE 16.825, com endereço profissional para intimação
à Rua Pedro Teles de Menezes 133, Bairro: Duque de Caxias, CEP: 63.800-000. Quixeramobim-
CE.

PODERES: Por este instrumento o Outorgante supra qualificado, nomeia e constitui o(s) Outorgado(s) acima identificados, seu(s) bastante(s) procurador(es), conferindo-lhe(s) os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia Et Extra", para agir(em), em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o(s), conferindo-lhe(s) poderes especiais para requerer em Juízo ou fora dele, como também confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, representar o mesmo perante os Órgãos Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, receber cheques decorrentes de condenação judicial, além de outros não expressamente constantes nesse mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARAÇÃO: O(a)s outorgante(s) **DECLARA(M)**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seu(s) advogado(s) o(s) outorgado(s) acima nomeado(s), nos termos do § 4º, do artigo 5º, da Lei 1.060/50.

Sin. Pompeu -CE, 04 de agosto de 2015.

Souza de Souza Silva
OUTORGANTE

UNIVERSIDADE DA PIAUÍ
Secretaria de Registro e Identificação

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
LUIZ DE SOUZA SILVA

Nº de Matrícula
72021/583-00

Data de Nascimento
24/10/71



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

2

11-1

POLEGAR DIREITO

Assinatura do Titular
Luiz de Souza Silva

CARTÃO DE IDENTIDADE

Este documento é componente do histórico de identificação pessoal e deve ser guardado com cuidado, pois a perda ou destruição acarretará prejuízo ao titular.

Assinatura do Titular
Luiz de Souza Silva

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em: 10/01/71

SUPERIOR

SECRETARIA DE VIVA

07

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº de Matrícula
1906095-90

Assinatura do Titular
Luiz de Souza Silva

Assinatura do Titular
Antônio Pereira Silva
Maria Luiza de Souza Silva
San. Pompeu CE.

Data de Nascimento
24-10-71

Data de Emissão
24-10-71

Assinatura do Titular
Cert. Nascimento 97.013.17.1-9.11.199
Cartão San. Pompeu CE.

1447657-6

Para efetuar seu pagamento, utilize o nº único
inscrito nos autos do processo administrativo.Rua Paulo de Almeida, 108 - CEP 01041-000 - São Paulo/SP
CNPJ 06.908.000/0001-01 - Insc. Est. 06.908.000-01**CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO B1 SERIE B-110**

Rua 12 14004 01 390500 - 9 Data de Emissão: 18/11/2014
 Nome ZACARIAS MARTINS DE OLIVEIRA
 End. Postal UT BONFIM 00000
 CARACARA - SENADOR POMPEU - 63400000
 Medidor 7027791 Poste 0000 463W
 Classe 04-RURAL MODERASICO Fator de Potência 0,00
 RG/CPF/CNPJ 000057368583 CCF
 Nome do Responsável

DADOS			INDICADORES DE CONTINUIDADE		
Mês de Referência	Data de Apresentação	Período de Referência	Conjuntos	SEMPRE PAGO	EM 14.11
Nov/2014	18/11/2014	17/12/2014	Mês	Set/2014	EM 14.11

ICMS			Pagamento Antecipado		
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor da Imposta	Atual	Antes	Atual
102,00			5,47	11,74	22,63
ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL			IRC	2,42	6,45
177.5046,2017,535F,7753,87F,5763,04F			DIAC	2,23	8,00

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO									
Lab. Anal.	Lab. Analise	Causa	Consumo (kWh)	Causa	Lab. Anal.	Causa	Lab. Anal.	Valor (R\$)	Valor (R\$)
20571	20557	1,00	114	8,00	114	8,00000		29,21	
18/11/14	20/11/14		73,000		114			29,21	

VALOR CONSUMO DO MES 29,21
 MULTA MORATORIA REF 10/2014 0,74



VENCIMENTO 25/11/2014 TOTAL A PAGAR (R\$) 29,95

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO - HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

Enxerto	transmissão	distribuição	encargos	tributos	TOTAL
18,95	0,00	1,07	1,06	1,42	23,21

Nov	Out	Set	Ago	Jul	Jun	Ma	Abr	Mai	Fev	Jan	Dez
110	114	135	129	101	92	114	99	109	101	103	191

importante CONTAS EM ATRASO

DEBITOS DE VENCIMENTO:
 Informamos a partir do vencimento seu pagamento tem sido este mês, no valor de R\$ 37,00. Conforme art. 172 da Lei, Anel 414/10, poderá ser suspenso o fornecimento de energia elétrica após decorridos 15 dias do envio deste comunicado. Caso o débito tenha sido pago, favor desconsiderar este aviso. Após 2 ciclos completos de faturamento, sem fornecimento, será encerrada a relação contratual.

DEBITOS ANTERIORES
 Mes/Ano Valor R\$
 10/2014 37,00

Cópia desta fatura B1.42 referente a PIS e COFINS.
 Lei n. 9.064, 130 2005 - INSS e Lei n. 10.477/02 e 10.833/03

A partir de 2015 visamos o sistema de Bandeiras Tarifárias. A bandeira verde não implica cobrança adicional. As bandeiras Amarela e Vermelha, quando acionadas, implicam tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de Nov/2014 visamos a bandeira VERMELHA, a qual implica R\$ 0,830/kWh de acréscimo ao valor da tarifa. Fluido de impostos. Mais informações em www.aneel.gov.br

Nº do Cliente: 1447657-6 Referência: Nov/2014
 Data de Emissão: 18/11/2014 Total A Pagar (R\$): 29,95
 Nº da Nota Fiscal: 365196717 Nº de Controle: 0001447657 00483 39162 61

83600000000-7 29950031000-6 00014476570-8 04833916261-1



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



Spuriz de Souza Silva, brasileiro(a),
estado civil Solteiro, profissão Aposentado,
natural de Sinador Pompeu, estado CE,
nascido aos 24 / 10 / 1971, filho de Antonio Pereira Silva
e Elania Spuriz de Souza Silva,
portador(a) do RG nº 3906095-90 Órgão Expedidor
SSP. CE, CPF nº 920.217.563-00, **DECLARO** conforme
artigo 1º, da Lei 7.115/83, que resido no seguinte endereço:
Distrito Bonfim, Sinador Pompeu. CE

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e
criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte
estritamente a verdade.



Sin. Pompeu - CE., 04 de agosto de 2015.

Spuriz de Souza Silva
DECLARANTE

RO 3150521325 - Resultado de consulta por beneficiário

LUIZ DE SOUZA SILVA

URA Invalidez

DORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO Investprev Seguradora S/A

CO Rua Dom Jaime Câmara, 170 Conjuntos 101 e 102, Centro, Florianópolis - 24, CEP: 88015-120

CIÁRIO LUIZ DE SOUZA SILVA

PJ: 72021756300

ção em 16-07-2015 08:04:23

imento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

ir: R\$ 1.350,00

i de liberação do pagamento: 17/07/2015

e atento: o prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao
essamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data da liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacão	Juros e Correção	Valor Total
17/07/2015	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO 3150501395

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

O formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, e que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

João de Souza Silva

TITULAR(A) DO RG Nº 3906095-90

EXPEDIDO POR

SSP/CE

EM 09/02/10 E

700007903-00 /CNPJ ☐

☐

☐

PROFISSÃO Advogado

RENDA MENSAL DE R\$ 778,00 (*)

NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO

SEGURO DPVAT DA VÍTIMA João de Souza Silva

AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO

AT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a instituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Benefício;

Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.

Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;

Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;

Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);

Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;

Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL

www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;

Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, colados à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

do BANCO 001 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 0099 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 8.144-2

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Assinou em 28 de ABRIL de 2015

LOCAL E DATA

João de Souza Silva

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

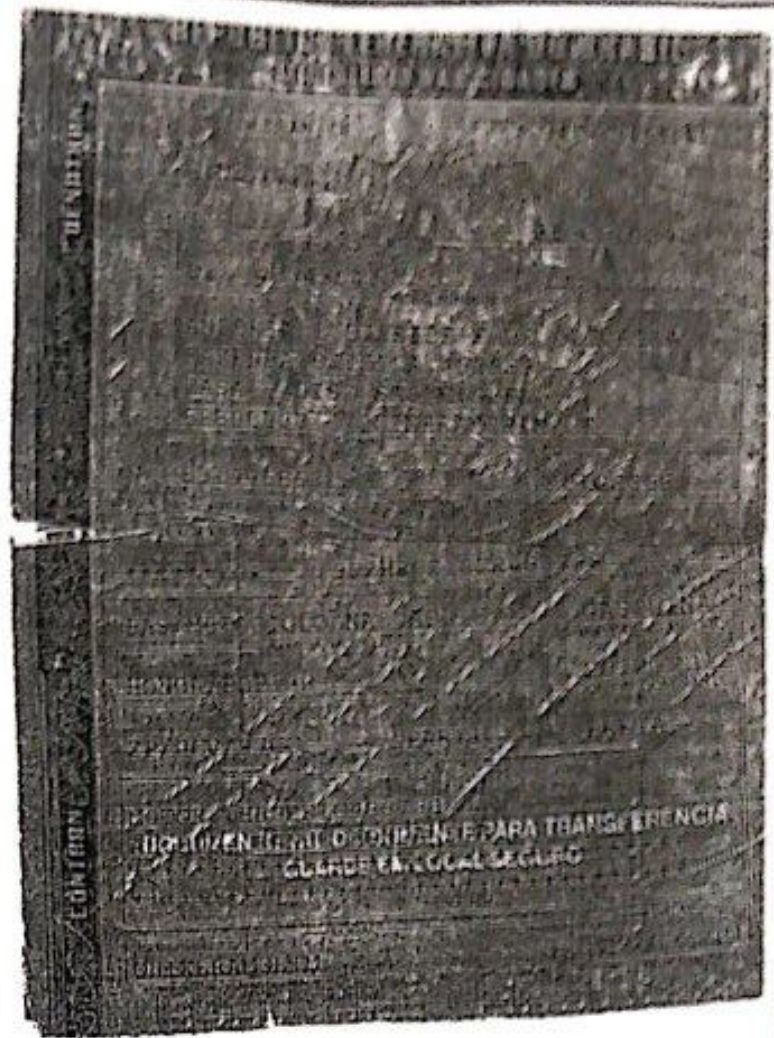
ATENÇÃO

O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao(s) legítimo(s) beneficiário(s), obedecendo à legislação vigente em data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

DECLARAÇÃO DE ASSINATURA DE LAUDADO DO IML

Eu, Leandro de Souza Silva, portador da carteira de
 Identidade nº 100000000 e inscrito no CPF/MF sob o nº 730.311.063-00,
 residente e domiciliado na Rua Bonfim,
 Cidade Simão de Vampou, Estado Paraná, declaro, sob as penas da lei, que





SECRETARIA DE VARI
13
P



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR - D.P.I.
1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SENADOR POMPEU-CE



DETERMINAÇÃO

MIGUEL ARCANJO ROTA JÚNIOR, Escrivão de Polícia, matrícula nº 135.490-1-X, em exercício na Delegacia Regional de Polícia Civil de Senador Pompeu-CE, no uso de suas atribuições legais, etc...

CERTIFICA, para os devidos fins e efeitos legais que na cidade de Senador Pompeu não existem Defesa Civil, Anjos do asfalto, corpo de bombeiros e Polícia Rodoviária Federal; Que em razão dos acidentes de trânsito acontecem na maioria dos casos em áreas rurais, não são comunicados a Polícia Militar e Civil, onde muitas vezes a própria pessoa é socorrida por populares, quando não a própria pessoa vai sozinha para o hospital. Assim sendo, nos baseamos na declaração da vítima e testemunhas, bem, como na declaração médica que atesta o acidente. Vale ressaltar que nós na condição de funcionários Públicos não podemos negar em fazer os registros. O referido é verdade, dou fé.

Cartório da Delegacia Regional de Polícia Civil de Senador Pompeu-CE, aos trinta (30) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (2014).

Assinatura do Escrivão de Polícia

MIGUEL ARCANJO ROTA JÚNIOR
Escrivão de Polícia

Assinatura do Delegado de Polícia

Declaração do Proprietário do Veículo



Eu, Antonia Lucineide Ferreira de Oliveira

RG nº 2003014119146, data de expedição 17/09/03

Órgão SSP CE, portador do CPF nº 891 446 863 15 com

domicílio na cidade de Sincora Pampo no Estado de

Pernambuco, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

Quilômetro Bonfim Km 20, nº _____,

complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo

mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a

vítima Quiz de Souza Silva, cujo o condutor era

Adriano do Nascimento Oliveira.

Veículo: motocicleta

Modelo: Xonda/Pop 100

Ano: 2012/2012

Placa: 01A8368

Chassi: 9E9H809J0E9488738

Data do Acidente: 19/10/14

Local e Data: SENADOR POMPO - PE 25/05/2017

Antonia Lucineide Ferreira de Oliveira

Assinatura do Declarante

Adriano do Nascimento Oliveira

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



Cartório do Distrito Judiciário
do Ubaíra - Distrito
Senador Pompo - PE
25/05/2017
Ante Juiz
Lucineide Ferreira de
Oliveira e Adriano do
Nascimento Oliveira
Marta Silva

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML



Eu, Souza de Souza Silva, portador da carteira de
Identidade nº 1906099 90 e inscrito no CPF/MF sob o nº 720.257.963-00,
residente e domiciliado na R. Ponum,
Cidade Senador Pompeu, Estado Paraná, declaro, sob as penas da lei, que
estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de
indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

☒ (X) Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

☐ () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de
prova do Seguro DPVAT; ou

☐ () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo
superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de
invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração
permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico
Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a
correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº
6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia
concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu
conteúdo.

Souza de Souza Silva

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Senador Pompeu - PR 28/04/2015

Local e data

Width1W
dth3VWd1
h003Wd1
h3VWdth3
643



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE SENADOR POMPEU



Width1Width3Width993Width3Width8643

BOLETIM DE OCORRÊNCIAS - B.O.

> DADOS DA OCORRÊNCIA

NATUREZA DO FATO: ACIDENTE DE TRÂNSITO

Nº B.O.: 551-00721/2015 CIOPS: -

DATA/HORADA COMUNICAÇÃO: 03/03/2015 09:42

DATA/HORADA OCORRÊNCIA: 19/12/2014 22:52

ENDEREÇO DA OCORRÊNCIA: ROD CE 060

NAO INFORMADO SENADOR POMPEU/CE

PONTO DE REFERÊNCIA: FAZENDA PARADE

MATERIAL(S) ROUBADO(S)/APREENDIDO(S):

HISTÓRICO: Compareceu em cartório desta, a pessoa acima qualificada, afirmando o seguinte; Que na data, hora e local, acima citado, o (a) declarante sofreu um acidente de trânsito quando vinha na garupa da motocicleta HONDA/POP 100, ano de fabricação/modelo 2012/2012, cor PRETA, placa OTQ-8368 Quixeramobim/CE, chassi 9C2HB0210CR498738 licenciada em nome de Antônio Lucineide F de Oliveira; Afirma o (a) declarante que o condutor perdeu o controle ao desviar de um animal, vindo a vítima cair ao solo; Que o (a) declarante informa que foi para o hospital de Senador Pompeu/CE; Que em consequência do acidente o (a) declarante afirma que sofreu lesão corto contuso na região fronto temporal + trauma na mão direita; Que tem como testemunhas do acidente as seguintes pessoas: Adriano do Nascimento Oliveira, RG 50992630-7 e Maria Lúizrene da Silva e Souza, RG 2006005030684; Que o (a) declarante procurou esta delegacia para lavrar este boletim de ocorrência, e foi cientificado que as informações prestadas neste Boletim de Ocorrência são de sua inteira responsabilidade; Que está ciente de no caso das informações inseridas neste procedimento forem falsas, responderá pelo crime de falsidade ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal Brasileiro. E nada mais disse.

> DADOS DA VÍTIMA

NOME: LUIZ DE SOUZA SILVA

RG: 190609590 ORG?O EMISSOR: SSP UF: CE

CPF: 72021756300

DATA DE NASCIMENTO: 24/10/1971

FILIAÇÃO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

MARIA LUIZA DE SOUZA SILVA

Miguel A. Frota Júnior
ESCRIVÃO DE POLÍCIA
Mat. 125.439-1-X

Dr. Fernando Higor Fayad Fernandes Vieira

Médico CRM 12721

Praça da Juventude SM Senador Pompeu - Co

Relatório Médico



Relato para os devidos fins, junto ao DPVAT. Que o Sr. (a): Luiz d
Souza Silva

Foi vítima de acidente de trânsito dia 19/12/14 onde o mesmo sofreu:

Acidente Motorizado com Fausto Costa Coutinho
em Curso Coberto e TCC para Manobra
Pericula Central.

E submeteu-se a tratamento: (x) Clínico; () Cirúrgico; () Fisioterapêutico; ()
Conservador, complementando com: Analgesico

Encontrando-se de alta clínica e apresenta invalidez permanente, com grau de
incapacidade funcional irreversível de: 60% Debilidade no membro

Pericula; 65% Seguros por TCC

Senador Pompeu 28/04/15

Dr. Fernando Higor Fayad Fernandes Vieira
CREMEC 12721
MÉDICO

Dr. Fernando Higor

CRM: 12721

FICHA DE OCORRÊNCIA

3-3

RG: 1906095-90

MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL Rua Joaquim F. de Magalhães, 897 Fone: 88 9971 3132 SENADOR POMPEU-CEARÁ	Nome do Paciente	
	Luiz de Souza Silva	
	D.N. 24.10.1972	
	Data	

Idade	Cor	Sexo	Estado Civil	Naturalidade	Nas.
43	Bl	M	Solteiro	Sen. Pompeu	Bra

End. atual: Bairro Bomfim - Km 20 - Sen. Pompeu
 Antonio Pereira Silva
 Mãe: Maria Louiza de Souza Silva

O Paciente chegou ao hospital		Atendimento	Data	Hora
Andando ☐ Regular De Automóvel ☐ Passando Mal Ambulância ☐ Comatoso Aparelamente bem ☐ Com Hemorragia	☒ Sus ☐ Acidente de Trabalho	19.12.2014	22:52	SECRETARIA DE SAÚDE 19
		Local		

Queixa principal e Resumo da Doença Atual
 Paciente vítima de acidente com motocicleta
 há 1 hora apresentando lesão corto-contusa
 de aproximadamente 8 cm em região fronto-temporal.

DADOS CLÍNICOS				DIAGNÓSTICO
Pressão Arterial	Pulso	Temperatura	Peso	Lesão corto-contusa.
Sx MIN Auxiliária Retal				

HEMATOMA:
 Sistema simples com mplexo 2.0.
 Detecção (4mg/100) Temporal IM agora 00:40 16.50
 Deprimida Temporal + 10 cu goa. 00:40 05.10
 SFO, 9.1. 500 ml cu goa. 500 (00:40)
 Deixa em observação.
 SFO, 9.1. 1000 ml cu goa. 16.50

DESTINO DADO AO PACIENTE Residência ☐ Internado Em Observação ☐ Transferido Encaminhado ao Ambulatório Óbito às _____ horas após chegada A.U.E. Óbito sem tratamento Ass. do Paciente ou Responsável	Medicação Administrada por: Exames Complementares Diagnóstico Definitivo Ass. do Médico MARIANEIRA DE SOUSA Médico CREMESP: 15.007
--	--

Mãe: Luizirane da Silva

Unidade e Hospital Santa Isabel Rua Jacinto Freire de Magalhães, 607 - Fone: (02) 6671 3112
CNPJ 04.500.000/0001-00, Avenida Portugal - Ceará

NO. ETIM DE CIRURGIA E ANESTESIA (Preencher todos os campos de data e hora de início, fim e reverso)
NOME DO PACIENTE

Leus da Sousa Silva
DIAGNÓSTICO
Hernia com contusão em região occipital.

OPERAÇÃO

REG. 201335

CÓDIGO CID

CONVERSÃO CATEGORIA DETALHES

CÓDIGO SSM

Nº. DA AIH

1-PEQ.
2-MÉDIA
3-GRANDE
4-PRINC. E SECUNDÁRIA

4-SIMULT.
5-MULTIPLA
6-ESPECIAL

Início Término Duração

ANESTESIA
Em minutos com acréscimo, para casos de emergência fora do horário normal e dias não úteis. (Preencher)
Início Término
hora min hora min

61 MATERIAL DE SALA

TIPO CALIBRE

QUANT.

65 MEDICAMENTOS DE SALA

TIPO

DOSAG. QUANT. VIA

S.F. 9/0

Edulivine

Lidocaína 2%

Seringa 40cc

Agulha 40x12

" 25x02

Gase

Luvas

Fio náylon 3-0

74

OXIGÊNIO

Ass. da Enfermeira

CHAMADA DE OCORRÊNCIA

Documento de Identificação

1906095-90

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SENADOR POMPEU

Nome do Paciente

DN. 24.10.1971

Luiz de Souza Silva

Idade 43 Cor PO Sexo M Estado Civil Solteiro Naturalidade São Paulo. Brasil

Residência Km 20 - Senador Pompeu.

Nome do Paciente

Luiz de Souza Silva

Telefone:

O Paciente chegou ao hospital

☐ Regular
☐ Passando Mal
☐ Comatoso
☐ Com Hemorragia

Atendimento

Sus

Data

22.12.14

Hora

11:17

☐ Acidente de Trabalho

Local

SECRETARIA DE VERA
R. 2

Queixa principal e Resumo da Doença Atual

Lesão com fraturas de omoplata direita, fratura de um terço da clavícula esquerda, por acidente de trânsito.

DADOS CLÍNICOS

SÃO ARTERIAL	PULSO	TEMPERATURA	PESO
100/70		AUXILIAR RETAL	

DIAGNÓSTICO

Vit. Ralato Acum.

TRATAMENTO:

- Dexametasona 10mg + Diprospan + ABX (EV) 12h: 25
- Sufentanil 25 (EV) 12h: 30
- Tenoxticam 20mg + ABX (EV)
Est. Navegante

DESTINO DADO AO PACIENTE

☐ Internado
☐ Transferido

CONFERE COM ORIGINAL
15/01/2015
RESPONSÁVEL - SAME
M.H.S.T.
GNPJ 07 802.697/0002-44

Examinado ao Ambulatório
Só às _____ horas após chegada A.U.E.
Só sem tratamento
Assinatura do Paciente ou Responsável

HELENA DE SOUZA SILVA

Medicação Administrada por:

Exames Complementares

Diagnóstico Definitivo

Ass. do Médico

Vicente Ferrer Neto
Médico
CRM: 2396

Maternidade e Hospital Santa Isabel - Senador Pompeu - CE

SERVIÇO DE ENFERMAGEM

NOME		ENFERMAREIRO	REGISTRO	CATEGORIA	Nº. PRONTUÁRIO	RUBRICA DA ENFERM.
Nome: <u>João da Souza Silva</u> PRESCRIÇÃO MÉDICA - Assinatura: <u>[Assinatura]</u> D.N.: <u>2411011991</u> ID: <u>243</u> NCK4735 End: <u>130m Rua Com 20 Senador Pompeu</u> Endereço: <u>130m Rua Com 20 Senador Pompeu</u> DATA: <u>06/04/2005</u> Hora: <u>20:08</u> hs		HORÁRIO DE APLICAÇÃO DE MEDICAMENTO		RELATÓRIO DE ENFERMAGEM OBSERVAÇÕES		RUBRICA DA ENFERM.
PA: <u>110 x 60</u> <u>Placenta baixa, Aclatada, Mole e com</u> <u>uma hemorragia leve, sendo de</u> <u>cor vermelha.</u>						
CONFERE COM ORIGINAL RESPONSÁVEL - SAME CNPJ 07.802.697/0002-44						
<u>João da Souza Silva</u>						

Arrested in '73

hier sehr-gut zu sehen.
Bergsteig.

SECRETARIA DE VARI
23

Self

- 3) Ampère e autropia
- 2) Capriccio de sempre
- 3) Settore sempre con
voglio 2.0.
- 4) Anche.
- 5) Desidero (quasi) sempre
in ogni
- 6) Dittoria lunga + no cu gora
- 7) SFO, c'. soo me cu gora

Disto

19/12/14

Changshu

~~ENRIQUE ENRIQUE DE SOUSA~~

88

ORIENTED 15.00H

Ata e cartório do Cirurgião

2. Auditing

1°. Auxiliar

3°. Auxiliar

A. ass. 6 carimbó

Agentes Anestésicos

20

Liquidos

CÓDIGO

PP. Arterial: ☒ Pulso: ☐ Respiração
X Anestesia: ☐ Operação

V
A

A

... con el apoyo económico de MATERIAL E MEDICAMENTOS



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde e Saneamento
Sistema Único de Saúde

Senador Pompeu



Recetudário Médico

Nome

Luiz de Souza Leite
maior
1 Tomobulox - 0,50
1m 844C

Dr. Fernando Nogueira
CRM: 12721
MÉDICO

A saúde é sua maior riqueza. Cuide dela com carinho.



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Saúde e Bem-estar
Sistema Único de Saúde

Senador Pompeu



Recetudrio Médico

Nome: Lucy de S. Sales

1) Cepalexina 500mg 100g 2 ref
tomar 1cp vo de 6/6h por
7 dias.

2) Nimesulida 100mg 10g
tomar 1cp vo de 12/12h

Dr. Antônio Cassar do V. Neto
MÉDICO
CRM-15.686

14/12/11

A saúde é sua maior riqueza. Cuide dela com carinho



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Secretaria de Saúde e Saneamento
Sistema Único de Saúde

Saúde em Foco



Receituário Médico

Nome:

Luiz J. Sousa Silva

↓

10/05/2014

1- Duplo

aplicar

(Im)

400

15,00

2- Probenidol 2mg/kg

aplicar 1 dose

3,15

23,10

(Im) diariamente

22/04/14

Vicente Ferrer Neto
Médico
CRM: 2396

A saúde é sua maior riqueza. Cuide dela com carinho



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de São José do Bonifácio
Secretaria de Saúde e Saneamento
Sistema Único de Saúde

São José do Bonifácio



Receituário Médico

Nome:

Luiz de Souza Silva

Uso oral.

① Dexadon — 1 cy

1 cp 8/8H por
3 dias.

1 cp 12/12H por
3 dias.

1 cp 1x/dia por
3 dias.

Dr. Jackson Macedo

02/02/15

MÉDICO
CREMEC 15.000

A saúde é sua maior riqueza. Cuide dela com carinho

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



Eu, Leuz de Souza Silva

RG nº 906099 90, data de expedição 05/02/90, Órgão SAP CE.

CPF nº 730 257 563 00 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Dr. Bonfim</u>
Número	
Apto / Complemento	
Bairro	
Cidade	<u>Senador Pompeu</u>
Estado	<u>CE</u>
CEP	<u>63 600 000</u>
Telefone de Contato	
E-mail	

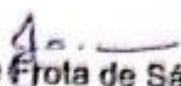
Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Senador Pompeu - CE 28/12/2015

Assinatura do Declarante: Leuz de Souza Silva

DATA

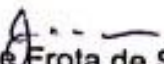
Nesta data recebi os presentes autos.
Senador Pompeu, 23/09/2015.


Jacqueline Frota de Sá Carneiro
Diretora de Secretaria



REGISTRO E AUTUAÇÃO

Nos termos do art. 46 do Provimento nº 01/2007 da CGJ/CE, autuei e registrei os presentes autos sob o número 6313/2015, no Livro de Registros de Feitos Cíveis nº 03 desta Secretaria de Vara Única.
Senador Pompeu, 23/09/2015.


Jacqueline Frota de Sá Carneiro
Diretora de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM.
Juiz de Direito.
Senador Pompeu, 23/09/2015.


Jacqueline Frota de Sá Carneiro
Diretora de Secretaria



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SENADOR POMPEU



Processo nº: 97210 – 74. 2015.8.06.0166/0

DECISÃO INICIAL

Vistos, em conclusão.

Trata-se de ação de cobrança, proposta por LUIZ DE SOUZA SILVA, em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, objetivando receber complementação do valor recebido, administrativamente, a título de seguro DPVAT.

Preenchidas as condições da ação e os pressupostos processuais, recebo a ação, sob o rito sumário, e concedo, inicialmente, a (o)(a) autor(a), os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50.

Designa-se audiência de conciliação e cite-se a parte ré, observando-se os ditames e a forma prevista nos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 355, do Código de Processo Civil, determino que a parte promovida seja intimada para, quando da apresentação da peça contestatória, trazer aos autos todo e qualquer registro administrativo que possua sobre o sinistro relativo ao objeto do presente litígio, com o fim de

facilitar o trabalho judicante, sob pena de preclusão. Tratando-se de processo administrativo, deverá vir para os autos a sua cópia, capa a capa.



Quanto ao pedido de realização de perícia, reservo-me a apreciá-lo após a audiência de conciliação, acaso não obtida a composição amigável do litígio.

Expedientes necessários.

Senador Pompeu-CE, 05/10 / 2015.

WILDEMBERG FERREIRA DE SOUSA
Juiz de Direito Titular



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE SENADOR POMPEU
SECRETARIA DE VARA ÚNICA



Dr. Francisco Barroso Gomes, Rua Marcionílio Gomes de Freitas, s/n, Centro, Senador Pompeu-CE, CEP
63-600-000, Fone/Fax (88) 3449-1141

processo n. 97210-74.2015.8.06.0166
ação: Ordinária de Cobrança de seguro DPVAT
requerente: LUIZ DE SOUZA SILVA
requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

CERTIDÃO

certifico haver designado audiência de Conciliação para o dia 05/04/2019 às 11:00hs.
O referido é verdade e dou fé.
Senador Pompeu/CE, 17/04/2018


Adriana de Fátima Maciel de Oliveira
Tec.Judiciário, Mat. 2892

EXPEDIENTE nº 086/2018 em 09/05/2018
JUIZ DE DIREITO DR. WILDEMBERG FERREIRA DE SOUSA
SUPERVISORA DE SECRETARIA JACQUELINE FROTA DE SÁ CARNEIRO

1. Processo Nº 07090-90/2015.8.06.0166/0 (6537/15)
Procedimento Ordinário. Requerente: Juliana Farias de Lima, advogado(as): Dr. Antonio Rubens Lima de Sousa – OAB/CE Nº 29.284, e Dr. Carlos Bolívar Pontes Pimentel – OAB/CE Nº 16.825. Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
Despacho/Decisão: FICA O(A) ADVOGADO(A) INTIMADO(A) da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA de fls. 31/32, em a advertência expressa do art. 334, § 8º CPC. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 10% por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. ata designada para audiência de conciliação: dia 22 de ABRIL de 2019, às 10hs00min, no Fórum local.
Senador Pompeu/CE, 17 de abril de 2018. Dr. Mikhail de Andrade Torres, Juiz Substituto em Residência

2. Processo Nº 07204-67/2015.8.06.0166/0 (6306/15)
Procedimento Ordinário. Requerente: Erisvaldo de Souza Nascimento, advogado(as): Dr. Antonio Rubens Lima de Sousa – OAB/CE Nº 29.284, e Dr. Carlos Bolívar Pontes Pimentel – OAB/CE Nº 16.825. Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
Despacho/Decisão: FICA O(A) ADVOGADO(A) INTIMADO(A) da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA de fls. 28/29, em a advertência expressa do art. 334, § 8º CPC. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 10% por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. ata designada para audiência de conciliação: dia 15 de FEVEREIRO de 2019, às 09hs30min, no Fórum local.
Senador Pompeu/CE, 17 de abril de 2018. Dr. Mikhail de Andrade Torres, Juiz Substituto em Residência

3. Processo Nº 07170-92/2015.8.06.0166/0 (6304/15)
Procedimento Ordinário. Requerente: Lindimar Alves Canuto, advogado(as): Dr. Antonio Rubens Lima de Sousa – OAB/CE Nº 29.284, e Dr. Carlos Bolívar Pontes Pimentel – OAB/CE Nº 16.825. Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
Despacho/Decisão: FICA O(A) ADVOGADO(A) INTIMADO(A) da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA de fls. 35/36, em a advertência expressa do art. 334, § 8º CPC. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 10% por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. ata designada para audiência de conciliação: dia 01 de MARÇO de 2019, às 11hs00min, no Fórum local.
Senador Pompeu/CE, 17 de abril de 2018. Dr. Mikhail de Andrade Torres, Juiz Substituto em Residência

4. Processo Nº 07210-74/2015.8.06.0166/0 (6313/15)
Procedimento Ordinário. Requerente: Luiz de Souza Silva, advogado(as): Dr. Antonio Rubens Lima de Sousa – OAB/CE Nº 29.284, e Dr. Carlos Bolívar Pontes Pimentel – OAB/CE Nº 16.825. Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
Despacho/Decisão: FICA O(A) ADVOGADO(A) INTIMADO(A) da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA de fls. 30/31, em a advertência expressa do art. 334, § 8º CPC. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 10% por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. ata designada para audiência de conciliação: dia 15 de FEVEREIRO de 2019, às 11hs00min, no Fórum local.
Senador Pompeu/CE, 17 de abril de 2018. Dr. Mikhail de Andrade Torres, Juiz Substituto em Residência

5. Processo Nº 07164-85/2015.8.06.0166/0 (6298/15)
Procedimento Ordinário. Requerente: Kaio Rodrigues Alves Moreira, advogado(as): Dr. Antonio Rubens Lima de Sousa – OAB/CE Nº 29.284, e Dr. Carlos Bolívar Pontes Pimentel – OAB/CE Nº 16.825. Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
Despacho/Decisão: FICA O(A) ADVOGADO(A) INTIMADO(A) da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA de fls. 33/34, em a advertência expressa do art. 334, § 8º CPC. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 10% por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. ata designada para audiência de conciliação: dia 15 de FEVEREIRO de 2019, às 09hs00min, no Fórum local.
Senador Pompeu/CE, 17 de abril de 2018. Dr. Mikhail de Andrade Torres, Juiz Substituto em Residência

6. Processo Nº 07250-56/2015.8.06.0166/0 (6339/15)
Procedimento Ordinário. Requerente: Marcos Aurelio Paula Marcelino, advogado(as): Dr. Antonio Rubens Lima de Sousa – OAB/CE Nº 29.284, e Dr. Carlos Bolívar Pontes Pimentel – OAB/CE Nº 16.825. Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
Despacho/Decisão: FICA O(A) ADVOGADO(A) INTIMADO(A) da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA de fls. 27/28, em a advertência expressa do art. 334, § 8º CPC. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 10% por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. ata designada para audiência de conciliação: dia 11 de MARÇO de 2019, às 10hs00min, no Fórum local.
Senador Pompeu/CE, 17 de abril de 2018. Dr. Mikhail de Andrade Torres, Juiz Substituto em Residência

do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Data designada para audiência de conciliação: dia 01 de FEVEREIRO de 2019, às 09hs30min, no Fórum local.

Senador Pompeu/CE, 17 de abril de 2018. Dr. Mikhail de Andrade Torres, Juiz Substituto em Responsabilidade

3. Processo Nº 97170-92.2015.8.06.0166/0 (6304/15)

Procedimento Ordinário. Requerente: Lindimar Alves Canuto, advogado(as): Dr. Antonio Rubens Lima de Sousa - OAB/CE Nº 29.284, e, Dr. Carlos Bolívar Pontes Pimentel - OAB/CE Nº 16.825. Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Despacho/Decisão: FICA O(A) ADVOGADO(A) INTIMADO(A) da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA de fls. 35/36, cujo dispositivo final: Intime-se o(a) requerente da audiência acima referida, por meio do seu advogado, com a advertência expressa do art. 334, § 8º CPC - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Data designada para audiência de conciliação: dia 01 de MARÇO de 2019, às 11hs00min, no Fórum local.

Senador Pompeu/CE, 17 de abril de 2018. Dr. Mikhail de Andrade Torres, Juiz Substituto em Responsabilidade

4. Processo Nº 97210-74.2015.8.06.0166/0 (6313/15)

Procedimento Ordinário. Requerente: Luiz de Souza Silva, advogado(as): Dr. Antonio Rubens Lima de Sousa - OAB/CE Nº 29.284, e, Dr. Carlos Bolívar Pontes Pimentel - OAB/CE Nº 16.825. Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Despacho/Decisão: FICA O(A) ADVOGADO(A) INTIMADO(A) da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA de fls. 30/31, cujo dispositivo final: Intime-se o(a) requerente da audiência acima referida, por meio do seu advogado, com a advertência expressa do art. 334, § 8º CPC - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Data designada para audiência de conciliação: dia 15 de FEVEREIRO de 2019, às 11hs00min, no Fórum local.

Senador Pompeu/CE, 17 de abril de 2018. Dr. Mikhail de Andrade Torres, Juiz Substituto em Responsabilidade

5. Processo Nº 97164-85.2015.8.06.0166/0 (6298/15)

Procedimento Ordinário. Requerente: Kalo Rodrigues Alves Moreira, advogado(as): Dr. Antonio Rubens Lima de Sousa - OAB/CE Nº 29.284, e, Dr. Carlos Bolívar Pontes Pimentel - OAB/CE Nº 16.825. Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Despacho/Decisão: FICA O(A) ADVOGADO(A) INTIMADO(A) da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA de fls. 33/34, cujo dispositivo final: Intime-se o(a) requerente da audiência acima referida, por meio do seu advogado, com a advertência expressa do art. 334, § 8º CPC - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Data designada para audiência de conciliação: dia 15 de FEVEREIRO de 2019, às 09hs00min, no Fórum local.

Senador Pompeu/CE, 17 de abril de 2018. Dr. Mikhail de Andrade Torres, Juiz Substituto em Responsabilidade

6. Processo Nº 97250-56.2015.8.06.0166/0 (6339/15)

Procedimento Ordinário. Requerente: Marcos Aurelio Paula Marcelino, advogado(as): Dr. Antonio Rubens Lima de Sousa - OAB/CE Nº 29.284, e, Dr. Carlos Bolívar Pontes Pimentel - OAB/CE Nº 16.825. Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Despacho/Decisão: FICA O(A) ADVOGADO(A) INTIMADO(A) da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA de fls. 27/28, cujo dispositivo final: Intime-se o(a) requerente da audiência acima referida, por meio do seu advogado, com a advertência expressa do art. 334, § 8º CPC - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Data designada para audiência de conciliação: dia 11 de MARÇO de 2019, às 10hs00min, no Fórum local.

Senador Pompeu/CE, 17 de abril de 2018. Dr. Mikhail de Andrade Torres, Juiz Substituto em Responsabilidade

EXPEDIENTE nº 087/2018 em 02/05/2018

JUIZ DE DIREITO: DR. WILDENILSON FERREIRA DE SOUSA

SUPERVISORA DE SECRETARIA: JACQUELINE FROTA DE SÁ CARNEIRO

1. Processo Nº 97092-98.2015.8.06.0166/0 (6266/15)

Procedimento Ordinário. Requerente: Giliard Barros de Araujo, advogado(as): Dr. Antonio Rubens Lima de Sousa - OAB/CE Nº 29.284, e, Dr. Carlos Bolívar Pontes Pimentel - OAB/CE Nº 16.825. Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Despacho/Decisão: FICA O(A) ADVOGADO(A) INTIMADO(A) da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA de fls. 30, cujo dispositivo final: Intime-se o(a) requerente da audiência acima referida, por meio do seu advogado, com a advertência expressa do art. 334, § 8º CPC - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Data designada para audiência de conciliação: dia 11 de MARÇO de 2019, às 09hs30min, no Fórum local.

Senador Pompeu/CE, 17 de abril de 2018. Dr. Mikhail de Andrade Torres, Juiz Substituto em Responsabilidade

2. Processo Nº 97222-88.2015.8.06.0166/0 (6318/15)

Procedimento Ordinário. Requerente: Miro Roque Barreto da Silveira, advogado(as): Dr. Antonio Rubens Lima de Sousa - OAB/CE Nº 29.284, e, Dr. Carlos Bolívar Pontes Pimentel - OAB/CE Nº 16.825. Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Despacho/Decisão: FICA O(A) ADVOGADO(A) INTIMADO(A) da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA de fls. 53/54, cujo dispositivo



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE SENADOR POMPEU
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU



CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

ISENTA DE CUSTAS

Processo nº 97210-74.2015.8.06.0166/0 (6313/15)

Procedimento Ordinário

Requerente: Luiz de Souza Silva

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Deprecante: Juiz de Direito da Vara Única, Comarca de Senador Pompeu/CE

Deprecado: Juiz(a) de Direito de Uma das Varas Cíveis de Cumprimento de Cartas Precatórias da Comarca de RIO DE JANEIRO/RJ

Finalidade

CITAR o requerido, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço à rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205); do inteiro conteúdo da petição inicial e da decisão de fls. 30/31, cujas cópias seguem anexas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para comparecer à audiência de conciliação e mediação designada para o dia 15/02/2019, às 11hs00min, no Fórum de Senador Pompeu/CE, advertindo-o de que:

- 1.1 – O (a) promovido(a) deverá estar acompanhado(a) de seu advogado;
- 1.2 – A advertência de que o seu não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa até dois por cento da vantagem pretendida ou do valor da causa;
- 1.3 – Caso não tenha interesse na realização da audiência, deverá informar, por petição, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da realização do ato.
- 1.4 – Ao revés, caso frustrada a tentativa de composição amigável, aplique-se as normas do procedimento comum (art. 697, NCPC), observando o regramento legal constante do art. 335 e seguintes do NCPC;

ESPAÇO RESERVADO AO JUIZO DEPRECADO

DESPACHO:

O Dr. Wildemberg Ferreira de Sousa, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador Pompeu, Estado do Ceará, por designação legal, etc...

Fórum Dr. Francisco Barroso Gomes, Rua Marcionílio Gomes de Freitas, s/n, Centro, Senador Pompeu-CE, CEP 63-600-000, Fone/Fax (88) 3449-1141, e-mail: senadorpompeu@tjce.jus.br



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE SENADOR POMPEU
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU

FAZ SABER ao (à) Excelentíssimo (a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) ou quem o(a) substituir, que dos autos da ação em epígrafe, foi extraída a presente Precatória, a fim de que Vossa Excelência se digne ordenar a realização das diligências nos termos e de acordo com a(s) peça(s) a esta anexada(s) e que desta mesma fazendo parte integrante. Encareço ademais a devolução da presente no prazo de (TRINTA) DIAS.

DADO e PASSADO nesta Secretaria de Vara Única da Comarca de Senador Pompeu, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2018. Eu, *Antônia Lioneide de Holanda, Servidora Pública requisitada*, a digitei e eu, *Jacqueline Frota Carneiro*, Supervisora de Secretaria, a subscrevi.

Dr. Wildemberg Ferreira de Sousa
Juiz de Direito Titular

CERTIDÃO
Certifico *haver passado o presente expediente no data informada*
em nº 176408194528P Dou fé.
S. Pompeu, *04/06/18*.
P. L. Frota
Diretor(a) de Secretaria

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



JUNTADA
Aos *31/07/2018* faço juntada
do *Ofício 355/2018/OF.*
p. n.º 304/18
Diretor(a) de Secretaria

Nº do Ofício: 355/2018/OF

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2018.

Processo Nº: 0144181-62.2018.8.19.0001 Distribuído em: 20/06/2018
Requerente: LUIZ DE SOUZA FILHO
Requerido: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Referente ao Processo de Origem nº: 972107420158060166 .

Solicito a V. Exa.:

() Designação de nova data para audiência, posto que não houve tempo hábil para cumprimento da resposta;

() Informação acerca da parte ser beneficiária de gratuidade de justiça; em caso de não o ser, consultar o site: <http://www.tjrj.gov.br> - opção: Corregedoria/Dúvidas sobre custas ou pelos telefones (0xx21)3133-2156/2365;

() Informar em função do tempo decorrido, se ainda há interesse no cumprimento da deprecata;

(x) Encaminhar o instrumento procuratório, bem como informe qual a data designada da audiência de conciliação, tendo em vista que as fl. 02 informa o dia 15/02/2019 e às fl.,05 consta o dia 05//04/2019, conforme cópias anexas.

() Intimar a parte Requerente a efetuar os recolhimentos das custas processuais.

() Comprovar o recolhimento da taxa judiciária e custas judiciais.

Atenciosamente,

Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro - Juiz em Exercício

Ao Juízo de Direito da Única da Comarca de SENADOR POMPEU/ CE.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 44Z7.C1VW.ZL6R.QB12
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)



COMPLETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

**JUIZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CIVEIS DE
IMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DO
RIO DE JANEIRO/RJ
PROC: 97210-74.2015.8.06.0166 (CARTA PRECATÓRIA)
AV. ERASMO BRAGA, 115 - CORREDOR B - CENTRO
RIO DE JANEIRO/RJ
CEP: 20.026-900**

A-40 altm

DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
Precatória 97210-74.2015.8.06

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Maria Nereide F. Clapes
TO SE IDENTIFICAR O DO
ORGÃO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO
Mat. 11/131010

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT
DANILO CARRILHO
8.982.0445

COMARCA DE MARCO
18 JUN 2016
DR/RJ

PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO
FC04-16

114 x 186 mm

A-1



Destinatário:

Ao Juízo de Direito da Única
SENADOR POMPEU/ CE
RUA MARCIONILIO GOMES DE FREITAS SN -
Centro - Senador Pompeu - CE
63600-000

Proc. Deprecante: 972107420158060166
Proc. Deprecado : 0144181-62.2018.8.19.0001

Remetente:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Distribuição da Capital
Av. Emanoel Braga, 115 Lamina II - 2º And. - Castelo - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.020-903

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2018.

Senhor Escrivão,

Informo a V. Sa. que a Carta Precatória expedida por esse Juízo, em que são partes **LUIZ DE SOUZA FILHO X SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**, processo número **972107420158060166**, foi registrada sob o número **0144181-62.2018.8.19.0001** e distribuída em **20/06/2018** ao Juízo de Direito do(a) **19ª Vara Cível**.

Atenciosamente,



Edgar Ferreira Filho - Técnico de Atividade Judiciária

Obs: Favor mencionar número da Precatória para qualquer informação.

Avaliado em ____/____/____
Destinação Final:
☐ Guarda permanente
☐ Amostragem
☐ Eliminar em ____/____/____



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ma. Sandra
03/10/18

0144181 - 62.2018.8.19.0001

Comarca da Capital
Cartório nº 19ª Vara Cível

[MARCOSAMORIM]



TJERJ

0144181-62.2018.8.19.0001

20/06/2018 - 14:12
1º Ofício Reg
Sort.

Cartório da 19ª Vara Cível - Cível
Carta Precatória - CPC - Citação / Atos Processuais
Proc. nº: 972107420158060166 de SENADOR POMPEU/ CE (Única)
Reqte: LUIZ DE SOUZA FILHO
Adv: _____
Reqdo: _____
Adv: _____

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

JUIZ: Dr.

Etiqueta PESSOA IDOSA
COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: ____/____/____

REG. DE SENT.: LIVRO FLS.

JUSTIÇA GRATUITA: SIM ☐ NÃO ☐



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE SENADOR POMPEU
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU



02

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

ISENTA DE CUSTAS

Processo nº 97210-74.2015.8.06.0166/0 (6313/15)

Procedimento Ordinário

Requerente: Luiz de Souza Silva

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Deprecante: Juiz de Direito da Vara Única, Comarca de Senador Pompeu/CE

Deprecado: Juiz(a) de Direito de Uma das Varas Cíveis de Cumprimento de Cartas Precatórias da Comarca de RIO DE JANEIRO/RJ

Finalidade

CITAR o requerido, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço à rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205); do inteiro conteúdo da petição inicial e da decisão de fls. 30/31, cujas cópias seguem anexas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para comparecer à audiência de conciliação e mediação designada para o dia 15/02/2019, às 11hs00min, no Fórum de Senador Pompeu/CE, advertindo-o de que:

- 1.1 - O (a) promovido(a) deverá estar acompanhado(a) de seu advogado;
- 1.2 - A advertência de que o seu não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa até dois por cento da vantagem pretendida ou do valor da causa;
- 1.3 - Caso não tenha interesse na realização da audiência, deverá informar, por petição, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da realização do ato.
- 1.4 - Ao revés, caso frustrada a tentativa de composição amigável, aplique-se as normas do procedimento comum (art. 697, NCPC), observando o regramento legal constante do art. 335 e seguintes do NCPC;

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DESPACHO:

O Dr. Wildemberg Ferreira de Sousa, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador Pompeu, Estado do Ceará, por designação legal, etc...



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE SENADOR POMPEU
VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU

FAZ SABER ao (à) Excelentíssimo (a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito ou quem o(a) substituir, que dos autos da ação em epígrafe, foi extraída a presente Precatória, a fim de que Vossa Excelência se digne ordenar a realização das diligências nos termos e de acordo com a(s) peça(s) a esta anexada(s) e que desta mesma fazenda fazendo parte integrante. Encareço ademais a devolução da presente no prazo de **(TRINTA) DIAS**.

DADO e PASSADO nesta Secretaria de Vara Única da Comarca de Senador Pompeu, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2018. Eu, *Antônia Lionilde Pinheiro de Holanda, Servidora Pública requisitada*, a digitei e eu, *Jacqueline Frota de Carneiro*, Supervisora de Secretaria, a subscrevi.

Dr. Wildemberg Ferreira de Sousa
Juiz de Direito Titular

VÁLIDO SOMENTE



COM SELO DE AUTENTICIDADE



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SENADOR POMPEU



Processo nº: 97210 - 74. 2015.8.06.0166/0

DECISÃO INICIAL

Vistos, em conclusão.

Trata-se de ação de cobrança, proposta por LUIZ DE SOUZA SILVA, em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, objetivando receber complementação do valor recebido, administrativamente, a título de seguro DPVAT.

Preenchidas as condições da ação e os pressupostos processuais, **recebo** a ação, sob o rito sumário, e **concedo**, inicialmente, a (o)(a) autor(a), os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50.

Designa-se **audiência de conciliação** e cite-se a parte ré, observando-se os ditames e a forma prevista nos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 355, do Código de Processo Civil, determino que a parte promovida seja **intimada** para, quando da apresentação da peça contestatória, trazer aos autos todo e qualquer registro administrativo que possua sobre o sinistro relativo ao objeto do presente litígio, com o fim de

la
e
ze

de
ão

1

facilitar o trabalho judicante, sob pena de preclusão. Tratando-se de processo administrativo, deverá vir para os autos a sua cópia, capa a capa

Quanto ao pedido de realização de perícia, reservo-me a apreciá-lo após a audiência de conciliação, acaso não obtida a composição amigável do litígio.

Expedientes necessários.

Senador Pompeu-CE, 05/30 / 2015.

WILDEMBERG FERREIRA DE SOUSA
Juiz de Direito Titular

a
c
e

le
io

1



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE SENADOR POMPEU
SECRETARIA DE VARA ÚNICA



Dr. Francisco Barroso Gomes, Rua Marclonillo Gomes de Freitas, s/n, Centro, Senador Pompeu-CE, CEP
63-600-000, Fone/Fax (88) 3449-1141

Processo n. 97210-74.2015.8.06.0166
Ação: Ordinária de Cobrança de seguro DPVAT
Requerente: LUIZ DE SOUZA SILVA
Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico haver designado audiência de Conciliação para o dia 05/04/2019 às 11:00hs.
O referido é verdade e dou fé.
Senador Pompeu/CE, 17/04/2018


Adriana de Fátima Maciel de Oliveira
Tcc.Judiciário, Mat. 2892

a
e
e

le
io

1



CERTIDÃO CARTA PRECATÓRIA

Certifico que o presente feito foi registrado no sistema de informática sob o número: **044181-62.2018.8.19.0001**

Local da diligência abrangido na competência funcional/territorial do Foro Central.

() Pedido de prioridade na tramitação em razão da idade ou necessidade especial.

() Reautuação/redistribuição.

() Deprecata não foi devidamente instruída (art.202 do CPC)

Carta acompanhada da cópia da(o):

() petição inicial; () procuração; () grerj; () despacho que deferiu a gratuidade de justiça; () certidão do Juízo Deprecante quanto ao correto recolhimento das custas; () contrafé; () contestação (carta inquiritória); () faltando ____ cópias.

Recolhimento de Custas Processuais

() Custas Judiciais corretamente recolhidas.

() Emolumentos corretamente recolhidos.

() Taxa Judiciária corretamente recolhida (mínima por requerente em deprecata oriunda de outro Estado).

() Trata-se de diligência do Juízo Deprecante.

() Deprecata beneficiária de Gratuidade de Justiça.

() Deferimento de pagamento das Custas Judiciais e Taxa a posteriori/parceladamente/ao final.

() Sem previsão legal/isenção/não incidência de custas ou Taxa Judiciária.

() Previsão Legal de Pagamento de Custas Judiciais e Taxa ao final (art. 24/29 da Lei 3350/99).

() Não há informação de pagamento.

GRERJ nº:

vinculada ao processo nº:

Art. 26 - A da Consolidação Normativa da CGJ Provimento CGJ nº 40/2011) § 2º - Em caso de eventual necessidade, a complementação ou retificação do cálculo de custas e dos dados informados na certidão deverão ser feitas pela própria serventia judicial, sendo vedada em qualquer hipótese a devolução da petição inicial à Central de Autuação.

Redistribuição/Reautuação/Retificação

Atos dos Escrivães

- () Varas Cíveis e outras competências - conta 1000-2
- () 11ª Vara de Fazenda Pública - conta 1000-4
- () 12ª Vara de Fazenda Pública - conta 1000-6

Resto recolher: R\$

A maior ()

- () Atos dos Oficiais de Justiça - conta 1107-2

Resto recolher: R\$

A maior ()

- () Atos dos Avaliadores Judiciais - conta 1114-8

Resto recolher: R\$

A maior ()

- () Diligência Postal - conta 1110-6

Resto recolher: R\$

A maior ()

- () Porte de Remessa e Retorno - conta 1104-9

Resto recolher: R\$

A maior ()

- () CAARJ - conta 2001-6

Resto recolher: R\$

A maior ()

Atos dos Distribuidores (registro/baixa)

- () Varas Cíveis e outras competências - conta 1669-0012095-2
- () Varas de Fazenda Pública - conta 0445-0137200-9

Resto recolher: R\$

A maior ()

- () FETJ - conta 6246-0088009-4

Resto recolher: R\$

A maior ()

Distribuidor (2% - Lei 6370/2012)

- () Varas Cíveis e outras competências - conta 2705-2
- () Varas de Fazenda Pública - conta 2704-5

Resto recolher: R\$

A maior ()

- () FUNPERJ - conta 6898-208-9

Resto recolher: R\$

A maior ()

- () FUNDPERJ - conta 6898-215-1

Resto recolher: R\$

A maior ()

- () Taxa Judiciária - conta 2101-4

Resto recolher: R\$

A maior ()

- () Custas de Contrafé - conta 2212-9

Resto recolher: R\$

A maior ()

Certifico que procedi à devida autuação, obedecendo às disposições do art. 187 da Consolidação Normativa da CGJ. Rio de Janeiro, 21/06/2018.

nome MARCO ADRÉLIO

mat. 01/9839

a
e
e

le
io

1

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 19ª Vara Cível
Av. Erasmo Braga, 115 Lt 2º, 209, 211, 213 CCEP, 20210-030 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel
3133-2273 e-mail: cap19vciv@tjrijus.br



Processo : 0144181-62.2018.8.19.0001

Fil:07

Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Citação / Atos Processuais

Atos Ordinatórios

Certifico que a presente precatória veio desacompanhada de procuração outorgada à parte autora

Rio de Janeiro, 21/06/2018.

Alexandre Przewodowski - Subst. do Escrivão - Matr. 01/25568

la
e
2e

le
o
1



Processo:0144181-62.2018.8.19.0001

Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Citação / Ato Processual <Réu (Tipicidade)[74/1]>
polo Ativo: Requerente: LUIZ DE SOUZA FILHO
polo Passivo: Requerido: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Decisão

Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a falta do instrumento procuratório, solicitando o mesmo, bem como informe qual a data designada da audiência de conciliação, tendo em vista que as fl. 02 informa o dia 15/02/2019 e às fl.05 consta o dia 05/04/2019, encaminhando cópia de ambas as folhas.

Rio de Janeiro, 21/06/2018.


Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro - Juiz em Exercício

Código de Autenticação: 4JIJ.WE2L.GDYC.Z712

Este código pode ser verificado em: www.tjju.br - Serviços - Validação de documentos



resposta;

() Informação acerca da parte ser beneficiária de gratuidade de justiça; em caso de não o ser, consultar o site: <http://www.tj.rj.gov.br> - opção: Corregedoria/Dúvidas sobre custas ou pelos telefones (0xx21)3133-2156/2365;

() Informar em função do tempo decorrido, se ainda há interesse no cumprimento da deprecata;

(x) Encaminhar o instrumento procuratório, bem como informe qual a data designada da audiência de conciliação, tendo em vista que as fl. 02 informa o dia 15/02/2019 e às fl. 05 consta o dia 05/04/2019, conforme cópias anexas.

() Intimar a parte Requerente a efetuar os recolhimentos das custas processuais.

() Comprovar o recolhimento da taxa judiciária e custas judiciais.

Atenciosamente,

Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro - Juiz em Exercício

Ao Juízo de Direito da Única da Comarca de SENADOR POMPEU/ CE.

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 44Z7.C1VW.ZL6R.QB12
Este código pode ser verificado em: www.tjri.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

la
e
e

EXPEDIDO em
03.07.15
11/2015

SIMONELAGDEN



processo: 0144181-62.2018.8.19.0001

Fls. 03

Classe/Assunto: Carta Precatória - CPC - Citação / Atos Processuais

Requerente: LUIZ DE SOUZA FILHO

Requerido: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro

Em 13/09/2018

Despacho

Tendo em vista que até a presente data não houve resposta ao ofício enviado ao juiz
deprecante, dê-se baixa e devolva-se.

Rio de Janeiro, 13/09/2018.

Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Renata Gomes Casanova de Oliveira e Castro

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4AJ9.FTLI.48VW.YT32
Este código pode ser verificado em: www.trj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



SOLANGESG

Assinado em 18/09/2018 14:44:43
Local: TJ-RJ

na
e
ze

de
ão

1

5



Ofícios Eletrônicos Manuais Emitidos no Processo nº 0144181-02/2018 e 16.0001

(Somente Ofícios com a situação 'Expediente')

Processo/Dados	Assunto / Andamento / Localização	Situação
0144181-02/2018 e 16.0001	Criação / Alter. Procuradoria	Expediente
	Us. And. Conclusão em Juiz	Expediente
	Toda / Substituição	Expediente
	Destinatário: O/Ofício de Registro de Interposição	Expediente

Data Criação: 18/09/2018
Anotação: Baixa pela Devolução da Carta Precatória

total de Ofícios: 1

1
2
3

le
ão

1

Ofícios Eletrônicos

(Somente Ofícios com a situação **Concluído**)

Assunto: Andamento / Localização

CRAPZ 7 ATOS Processuais

Ult And Conclusão do Jaz

Processos: 0144181-42/2018 e 18/0001

Data Criação: 18/08/2018

Ancoragem: Deixe pela Devolução da Carta Prescrita

Data: 18/08/2018
Destinatário: 1º Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

5
5

1

na
e
ze

de
ção

1

5



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SENADOR POMPEU
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC

CERTIDÃO

Certifico que as audiências nos autos abaixo descritos, agendadas por este Centro na data 15/02/2019, foram canceladas, por ordem do MM.Juiz de Direito, na pauta de audiência, diante realização, na data retro, de Mutirão de audiências, redesignando o referido ato judicial para o abaixo assinalado.

Processos	Data
0878-10.2015.8.06.0166	10/06/2019 às 10:00hs
210-74.2015.8.06.0166	10/06/2019 às 09:30hs
209-89.2015.8.06.0166	10/06/2019 às 10:00hs
164-85.2015.8.06.0166	10/06/2019 às 10:30hs

Senador Pompeu/CE, 08/02/2019


Adriana de Fátima Maciel de Oliveira

Conciliadora, Mat. 2892

5
5

i
a

na
e
ze

de
ção

1

5

<https://doi.org/10.1016/j.jmb.2019.05.005>

some thing of the dimension the point could



Responder Responder a Todos Encaminhar

AUDIÊNCIAS CANCELADAS DIA 15/03/2019 CEJUSC SENADOR POMPEU



Adriana de Fátima Maciel de Oliveira

coordenadora de políticas de desenvolvimento e segurança pública

15.02.2019 - PDF (24 KB) [Abrir no navegador]

nota: 08/02/2019 13:15

15

15

na
le
ze

de
ão

1



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC
COMARCA DE SENADOR POMPEU

CERTIDÃO

Certifico haver intimado o Advogado Dr. Antônio Rubens Lima de Sousa, OAB/CE Nº 29.284, bem como a central de conciliação, seguradora LIDER, via e-mail, o processo abaixo descrito, das datas das audiências supradesignadas.

PROCESSO Nº	DATA	HORAS
97210-74.2015.8.06.0166	05/04/2019	11:00hs

Senador Pompeu/CE, 26/03/2019


Adriana de Fatima Maciel de Oliveira
Conciliadora

1


Responder Responder a Todos Encerrar

ENC: INTIMAÇÃO AUDIÊNCIAS DPVAT

Adriana de Fátima Maciel de Oliveira

Para:

coordenacaodepoliticadeconciliacao@seguradoraalider.com.br

Anexo:

INTIMAÇÃO DR. RUBENS - SEG - 1.pdf (740 KB) [Ver o histórico]

Segunda-Feira, 26 de março de 2019 12:08

POR FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

De: Adriana de Fátima Maciel de Oliveira

Enviado: terça-feira, 26 de março de 2019 12:08

Para: coordenacaodepoliticadeconciliacao@seguradoraalider.com.br

Assunto: INTIMAÇÃO AUDIÊNCIAS DPVAT

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Assunto: Habeas Corpus

ENC INTIMAÇÃO AUDIÊNCIAS DPVAT



Adriano de Fátima Maciel de Oliveira

CPF: 000.000.000-00

Assunto: Habeas Corpus

Assunto: Habeas Corpus

POR FAVOR ATUAR PRESENCIAMENTE

Re: Adriano de Fátima Maciel de Oliveira

Postado: terça-feira, 26 de março de 2019 12:00

Para: [carolina-andrade@procuradoria-pgpe.com.br](#)
Assunto: INTIMAÇÃO AUDIÊNCIAS DPVAT

1

2

3

4

5

6

6/35

Responder Responder a Todos Encaminhar

Re: INTIMAÇÃO AUDIENCIAS DPVAT

Rubens Lima [rubenslima111@gmail.com]

Para: Adriana de Fátima Maciel de Oliveira

terça-feira, 26 de março de 2019 15:09

Boa tarde Adriana,

Confirmo o recebimento deste e-mail.

Grato,

Rubens Lima
OAB/CE 29.284

Em ter, 26 de mar de 2019 às 12:09, Adriana de Fátima Maciel de Oliveira

<adriana.oliveira@tjce.jus.br> escreveu:

POR FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

De: Adriana de Fátima Maciel de Oliveira

Enviado: terça-feira, 26 de março de 2019 12:08

Para: coordenacaodepoliticadeconciliacao@seguradoralider.com.br

Assunto: INTIMAÇÃO AUDIENCIAS DPVAT

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.



O
la

as
nos

al;
na

e na
os e
treze

te de
tação

1



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE SENADOR POMPEU
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC

Ofício nº 43/2019

Senador Pompeu/CE 06/06/2019

Ilmo Sr

De ordem da MM.Juiza de Direito Dra. Ana Célia Pinho Carneiro, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria manifestação acerca do desinteresse na realização de Audiência de Conciliação nos autos abaixo descritos, a fim de continuidade do presente feito e inclusão dos referidos processos em pauta posterior de Mutirão de Perícias Médicas e Audiências.

PROCESSO Nº	DATA	HORÁRIO
97209-89.2015.8.06.0166	10/06/2019	10:00hs
97210-74.2015.8.06.0166	10/06/2019	09:30hs
968-78-10.2015.8.06.0166	10/06/2019	10:00HS

Atenciosamente,

Adriana de Fátima Maciel de Oliveira
Adriana de Fátima Maciel de Oliveira
Conciliadora mat 2892

De ordem da MM.Juiza de Direito Dra. Ana Célia Pinho Carneiro

Ao Rep. legal
SEGURADORA LIDER
Rua da Assembléia, n. 100
Rio de Janeiro/RJ

al:
m a

te na
tos e
(treze

ite de
ntação

Responder Responder a Todos Encaminhar

comunicação AUDIENCIA 07/06/2019 CEJUSC SENADOR POMPEU-CE

Adriana de Fátima Maciel de Oliveira



Para: coordenacaodepolitica@cejusc.org.br

Anexos: SEGURADORA.PDF (26 KB) [Abrir no navegador]

quinta-feira, 6 de junho de 2019 10:18

BOA TARDE,
MANIFESTAÇÃO DESINTERESSE EM AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO
POR FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO
ADRIANA, MAT 2892- CEJUSC SENADOR POMPEU-CE

1
1
1
3

O
ia
=

as
nos

al;
m a

te na
tos e
(treze

ite de
itação

1



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE SENADOR POMPEU
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC

SECRETARIA DE
FIM 69

CERTIDÃO

Certifico que o Advogado Dr. Antonio Rubens Lima de Sousa, contatou com a Servidora abaixo subscrita, via telefone, acerca do desinteresse na realização da Audiência de Conciliação, ressaltando protocolizar, posteriormente, na Secretaria de Vara petição com tal intuito, bem como, justificando sua ausência ao ato agendado, por encontrar-se em outra Comarca, também com audiência, anteriormente agendada.

Certifico, ainda, haver comunicado à parte promovida, conforme Ofício n. 43/2019, a cerca do desinteresse da mesma no ato agendado e inclusão dos autos em pauta de Mutirão de perícia médica e audiência.

Senador Pompeu/CE, 06/06/2019


Adriana de Fátima Maciel de Oliveira
Conciliadora mat 2892

Recibido em 14/06/2019
Antonio Rubens Lima de Sousa
06/06/2019

as
nos

al:
m a

te na
tos e
(treze

ite de
tação



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE SENADOR POMPEU
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC

PROCESSO Nº 97210-74.2015.8.06.0166

REQUERENTE: LUIZ DE SOUZA SILVA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 10 de junho de 2019, na sala de audiência do CEJUSC da comarca de Senador Pompeu.

REGISTRO DE PRESENCAS:

CONCILIADORA: ADRIANA DE FÁTIMA MACIEL DE OLIVEIRA

RESUMO DOS FATOS RELEVANTES:

ausente justificadamente o Advogado do Promovente
ausente o promovido, diante da certidão de fls. 47.

Iniciada audiência, o Advogado do promovido requereu a juntada de substabelecimento e carta de preposto, o qual fora providenciado de imediato.

A presente audiência restou prejudicada diante da inexistência de expedientes a fim de extinção do promovido, conforme Despacho de fls. 46, Diante do exposto, redesigno audiência para o dia 27/09/2019 às 09:00hs.

Encerramento: Eu, Adriana de Fátima Maciel de Oliveira, Conciliadora, Mat 2892, o subscrevi e assino.

Conciliadora:

al:
m a

te na
tos e
(treze

ite de
itação



VÁLIDO SOMENTE



SECRETARIA DE JUSTIÇA
P. 1

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE SENADOR POMPEU
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA-CEJUSC
"Válido somente com selo de autenticidade"

rum Dr. Francisco Barroso Gomes, Rua Marcionílio Gomes de Freitas, s/n, Centro, Senador Pompeu-CE, CEP 63.400-
Tel(88) 3449-1623

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

ISENTA DE CUSTAS

Processo nº 97.210-74.2015.8.06.0166/0

Ação de COBRANÇA

Requerente: LUIZ DE SOUZA SILVA

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Deprecado: Juiz de Direito da Comarca de Senador Pompeu/CE

Deprecante: Juiz de Direito de umasara Cíveis de Cumprimento de Cartas Precatórias da
Comarca de RIO DE JANEIRO/RJ

Finalidade: CITAR o requerido **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A** (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ) CEP. 20.031-205);) do inteiro conteúdo da petição inicial e do despacho exarado às fls. 30/31, cujas cópias seguem anexas, bem como, **INTIMA-LA** para comparecer ao **CEJUSC de Senador Pompeu/CE**, endereço no timbre, **Audiência de Conciliação, designada para o dia 27/09/2019 às 09:00hs**, advertindo-o que:

- 1.1. O Promovido deverá estar acompanhado de Advogado;
- 1.2. A Advertência de que o seu não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da variação pretendida ou do valor da causa;
- 1.3. Caso não tenha interesse na realização da audiência, deverá informar, por petição, no mínimo, com dez(10) dias de antecedência da realização do ato;
- 1.4. Ao revés, caso frustrada a tentativa de composição amigável, aplique-se as normas do procedimento comum(art. 697 NCPC), observando o regramento legal constante do art. 335 e seguintes do NCPC);
- 1.5. Facultando-se o oferecimento de resposta até por ocasião da audiência de conciliação, advertindo-o do prazo que passa a contar, até a data da audiência de conciliação.

ESPAÇO RESERVADO AO JUÍZO DEPRECADO

DESPACHO:

A Dra. Ana Célia Pinho Carneiro, Juíza de Direito em Respondência pelo CEJUSC da Comarca de Senador Pompeu, Estado do Ceará, respondendo pela Vara única desta Comarca, Estado do Ceará, por designação legal, etc...**FAZ SABER** ao (à) Excelentíssimo (a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito de Uma das Varas Cíveis de Cumprimento de Cartas Precatórias da Comarca de RIO DE JANEIRO/RJ, ou quem o(a) substituir, que dos autos da ação em epígrafe, foi extraída a presente Carta Precatória, a fim de que Vossa Excelência seigne ordenar a realização das diligências, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) a esta anexada(s) e que desta mesma fica(m) fazendo parte integrante. Encareço ademais a devolução DADO e PASSADO no Centro Judiciário de Comarca de Senador Pompeu, aos 10(dez) dias e mês de junho de 2019. Eu, Adriana de Fátima Maciel de Oliveira, Tec. Judiciário e Conciliadora, a pteí e subscrevi(Port. 01/2018 NUPEMEC TJ/CE).

Adriana de Fátima Maciel de Oliveira/Conciliadora
(De Ordem da MMa Juíza de Direito Dra. Ana Célia Pinho Carneiro)

O
13

as
nos

al:
na

e na
os e
treze

te de
tação



Poder Judiciário Malote Digital

Empreendimento: 01/06/2019 às 12:42

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80620194143979

Documento: 97210742015.pdf

Remetente: Comarca de Senador Pompeu - Vara Única (Adriana de Fátima Maciel de Oliveira)

Destinatário: CAPITAL SERVIÇO DE CARTAS PRECATORIAS - SECAP (TJRJ)

Data de Envio: 10/06/2019 12:35:34

Assunto: CITAR A SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, DÁ INICIAL E DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS.30/31, BEM COMO,INTIMÁ-LA PARA COMPARECER AO CEJUSC DE SENADOR POMPEU/CE, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO,DESIGNADA P/ O DIA 27/06/2019 ÀS 09:00HS.



1
1
1

as
os

1:
1 a

: na
es e
reze

e de
ação

1

[Malote Digital] - LEITURA DE DOCUMENTO

Page 1 of 1

Responder Responder a Todos Encaminhar

[Malote Digital] - LEITURA DE DOCUMENTO

sistemahermes@tjrj.jus.br

Para: Adriana de Fátima Maciel de Oliveira

domingo, 17 de junho de 2018 18:20

Malote Digital
Informe de leitura de documento

Prezado(a) ADRIANA DE FÁTIMA MACIEL DE OLIVEIRA,

Informo que o documento "97210742015.pdf" com código de rastreabilidade 80420194142078 e anexado em 08/06/2019 pela Unidade Organizacional "Comarca de Senador Pompeu - Vara Única" foi lido na data de 15/06/2019 por Thelny dos Reis Pizarro.

Atenciosamente,
Equipe Malote Digital
Essa mensagem não deve ser respondida.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O envio desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e não a divulgar de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.